



LEI MUNICIPAL Nº 6737/2019

DE 19 DE MARÇO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GIRUÁ.**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** É instituído na Câmara Municipal de Giruá o benefício denominado auxílio-alimentação, que será concedido aos servidores públicos municipais de participação facultativa, sob a modalidade de Cartão-Alimentação, nos termos desta Lei.

§ 1º Os cartões serão fornecidos através de empresa especializada, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador;

§ 2º O processo de contratação da empresa obedecerá as normas gerais relativas a Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação, de natureza remuneratória, consistirá na liberação de um crédito para ser utilizado por meio de cartão magnético, aceito no comércio local, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único - O servidor que apresentar falta injustificada, será retido em sua folha de pagamento, o valor proporcional aos dias de afastamento.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação será concedido aos servidores do quadro efetivo, que perceberem o vencimento básico mensal de até R\$ 3.363,53 (Três mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo, utilizados como parâmetro para concessão do auxílio-alimentação, serão reajustados no mesmo percentual e na mesma data em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 4º** A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada à participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizada pelo servidor, no percentual de 10% (dez por cento) do respectivo valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 5º** Os servidores que ingressarem no serviço público após o dia 15(quinze) do mês, farão jus ao auxílio alimentação no mês seguinte ao da nomeação/contratação, caso optem pelo benefício.

**Art. 6º** O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 7º** Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:

- I) Que estiverem em disponibilidade remunerada;
- III) Que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 19 DE MARÇO DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Saveni Pazini**

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 19 de março de 2019.

Lei Municipal nº 6737/2019 (Pg. 2/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz  
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000  
administracao@girua.rs.gov.br  
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”